



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.173/05, DE 24 DE MAIO DE 2005.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas com os números de telefones de emergências em todos os eventos públicos do Município.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autor: Ver. Aurimar Mansano

**Art. 1º.** - Fica obrigada a colocação de placa indicativa onde conste o número dos telefones de emergência, em todos os eventos públicos do Município.

**Art. 2º.** - Na placa deverá constar os seguintes números de emergência:

- a) Polícia Civil: 147;
- b) Polícia Militar: 190;
- c) Pronto Socorro: 192;
- d) Bombeiros: 193;
- e) Delegacia de Polícia: 3882 2313 ou 3882 3388;
- f) Delegacia da Mulher: 3882 3242 ou 3882 2585;
- g) Conselho Tutelar: 3882 2537 ou 9729 0467 (plantão).

**§ 1º.** - As dimensões das placas, bem como padrões dos caracteres serão estipulados pelo Poder Executivo.

**§ 2º.** - As placas deverão estar dispostas em local visível e de fácil acesso.

**Art. 3º.** - O alvará de funcionamento ou licença para realização do evento ficará condicionado a apresentação ao órgão competente, da placa de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que entender necessário.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de maio de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/06/05  
NO JORNAL LOCAL O PAISSÃO  
Coicava Ed. 611

